

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

**RESOLUÇÃO 01/2025 DA COMISSÃO LOCAL DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

Dispõe sobre a *autorização para o acúmulo de bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada* no âmbito do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas – PPGMCF/ UNIPAMPA.

**O COLEGIADO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS (PPGMCF)** da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a [Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023](#), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

**CONSIDERANDO** a [Portaria CNPq nº 2.346, de 8 de agosto de 2025](#), que dispõe sobre as possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes;

**CONSIDERANDO** a [Instrução Normativa UNIPAMPA 08/2023, de 27 de setembro de 2023](#), que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com outras bolsas, atividades remuneradas ou outros rendimentos, no âmbito da UNIPAMPA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito interno do Programa, os critérios para autorização do acúmulo de bolsa com atividade remunerada, de modo a garantir o adequado direito dos discentes;

**RESOLVE:**

*Art. 1º*

Fica autorizado, no âmbito do PPGMCF/UNIPAMPA, o **acúmulo de bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada**, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

*Art. 2º*

A autorização que trata o artigo anterior aplica-se exclusivamente a bolsistas **financiados pela CAPES ou pelo CNPq através de bolsas concedidas ao PPGMCF/UNIPAMPA**, observadas as demais normas das respectivas agências de fomento.

*Parágrafo único*

Em caso de bolsas relacionadas a projetos de pesquisa individuais de docentes do PPGMCF/UNIPAMPA, a deliberação fica a cargo do(a) docente coordenador(a) do projeto.

*Art. 3º*

Para solicitar o acúmulo de bolsa com atividade remunerada, o(a) discente deverá atender aos seguintes requisitos (respeitando o período mínimo de dedicação exclusiva de **6 meses para o mestrado e 1 ano para o doutorado**):

- I – ter **integralizado 60% de todas as disciplinas obrigatórias** do curso;
- II – no caso de mestrado, ter sido aprovado(a) na defesa do projeto de pesquisa;
- III – manter **desempenho acadêmico** satisfatório, com **conceito mínimo B e ausência de reprovações**;
- IV – apresentar **resultados preliminares** relativos ao projeto de pesquisa;
- V – comprovar participação nos eventos institucionais Simpósio Integrado dos Programas de Pós-Graduação (SIPPGs) e Salão de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE).
- VI – inserir, semestralmente, no Plano de Estudos, a **anuência do(a) orientador(a)**, declarando que a atividade remunerada não compromete o desempenho acadêmico nem o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- VII – obter deliberação favorável do Colegiado autorizando o acúmulo.

*Art. 4º*

O acúmulo de bolsa com atividade remunerada será **avaliado caso a caso** pelo Colegiado do PPGMCF, que poderá indeferir o pedido caso identifique prejuízo às atividades acadêmicas, científicas ou de pesquisa do discente.

**Parágrafo único.** A interrupção do acúmulo de bolsa com atividade remunerada, por deliberação do Colegiado, **implicará na impossibilidade de nova autorização de acúmulo na mesma modalidade de curso (mestrado ou doutorado)**.

*Art. 5º*

Em documento específico, **deverão ser detalhados os horários e o local(is) referentes ao exercício profissional**. A **carga horária máxima** permitida para a atividade remunerada será de **20 horas semanais**. A autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante parecer do Colegiado, caso seja identificado comprometimento do desempenho acadêmico, descumprimento das normas das agências de fomento ou omissão de informações relevantes.

*Art. 6º*

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMCF.

*Art. 7º*

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGMCF/UNIPAMPA.

Uruguaiana, 16 de dezembro de 2025.

**Felipe Pivetta Carpes**

**Professor Titular**

**Coordenador do Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas**